



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.234
de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Bentivenha e Newton Colenci Junior)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, limpeza e proteção da malha ferroviária no Município de Botucatu pelas empresas operadoras e exploradoras".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica obrigada a empresa operadora e exploradora da malha ferroviária a manter em perfeitas condições de uso e de segurança, sua linha ferroviária no trecho existente no Município de Botucatu, especialmente:

- I - manutenção dos trilhos, dormentes, pinos e chaves de manobras e sinalização;
- II - limpeza e capinação das laterais da ferrovia e de seu leito;
- III - manter guarda de segurança nas instalações ocupadas e de sua responsabilidade.

Parágrafo único – As obrigações previstas no *caput* do presente artigo estende-se a toda e qualquer empresa pública ou privada que vierem a ocupar as instalações da malha ferroviária existentes no Município de Botucatu.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições previstas no artigo 1º da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UFIRs, no caso de reincidência e
- III - multa de 500 (quinhentas) UFIRs, caso não sanada a irregularidade após a aplicação da multa de que trata o inciso anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS